



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2008-LT
Requerente: MARIA MADALENA AMORIM DE SÁ, Professora, Matrícula nº 056.161-4
Assunto: Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-009-2004-JB

JULGAMENTO

Trata-se de Pedido de Revisão, interposto por MARIA MADALENA AMORIM DE SÁ, fundamentado no art. 194, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, objetivando reformar decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-009-2004-JB, que a demitiu do cargo de Professora, da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, por conduta funcional irregular relacionada a abandono de cargo.

1. INSTAURAÇÃO

Considerando o pedido interposto pela interessada, foi determinada pelo Excelentíssimo Secretário de Educação e Cultura, com fundamento no art. 194 Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, a revisão do Processo a que se refere o Presente julgamento, bem como a constituição de Comissão de Revisão, conforme a Portaria GSE/ADM Nº 0156/2008, datada de 28 de março de 2008 (fls.02).

2. PROCEDIMENTOS

A referida Comissão de Revisão, no rito do devido Processo Legal, efetuou os seguintes atos:

- juntada aos autos dos documentos de fls.08 a 22 (requerimento de Revisão do Processo, certidão de efetivo exercício do cargo);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.24);
- defesa escrita apresentada nos autos, bem como rol de testemunhas e procuração (fls.25/39);
- mandado de Intimação de testemunhas arroladas pela defesa (42/46);
- termo de depoimento das testemunhas (47/50);

3. RELATÓRIO DA COMISSÃO

A comissão de Revisão em seu fundamentado relatório (fls.52/61), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada nos autos, confirmou o entendimento da comissão anterior (Processo SEED Nº 009-2004-JB), no que tange a materialidade da infração de abandono de cargo, por parte da requerente MARIA MADALENA AMORIM DE SÁ, que ocupava o cargo de professora, com matrícula funcional nº 056.1614.

Reconheceu, todavia, a ocorrência da prescrição argüida neste processo de revisão, da pretensão punitiva do Estado, e via de consequência, firmou entendimento no sentido de que o ato de demissão, penalidade aplicada à ex-servidora e ora recorrente, em decorrência do Julgamento Proferido nos autos do Processo nº SEED Nº 009-2004-JB, deveria ser revogado, permitindo à servidora reassumir o cargo de Professora.

Por outro lado, a Comissão entendeu inexistente o direito à percepção de remuneração de forma retroativa, tendo em vista a constatação da materialidade do abandono de cargo público, considerando que, por não haver contraprestação de serviço não seria cabível a remuneração, sob pena de ensejar em situação de enriquecimento ilícito.

Dessa forma, a comissão opinou pela procedência, em parte, do pedido de revisão, considerando apenas no que se referia à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, não acatando, todavia, a questão de mérito relacionada ao reconhecimento da inexistência do abandono de cargo.

A Comissão sugeriu por fim, consoante o teor do §3º do art. 190 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o registro do fato: abandono de cargo e ocorrência da prescrição punitiva, no assentamento individual da ex-servidora.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à requerente o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A ocorrência da prescrição argüida, pela requerente quanto à pretensão punitiva do Estado, no que se refere à infração de abandono de cargo, restou sobejamente provada nos autos.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o relatório da Comissão Processante (fls. 52/61), que a integra, hei por bem reconhecer a ocorrência da prescrição quanto à pretensão punitiva do Estado, no que se refere à apuração da conduta funcional irregular atribuída à requerente, consistente em abandono de cargo, consoante o que consta no Processo nº SEED Nº 009-2004-JB.

Assim, julgo procedente, em parte, o presente pedido de revisão, para tornar sem efeito o ato que demitiu a servidora, não acatando, todavia, a questão de mérito relacionada ao reconhecimento da inexistência do abandono de cargo, pelo o que, consoante o teor do §3º do art. 190 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, deve ser feito o registro do fato: abandono de cargo e ocorrência da prescrição punitiva, no assentamento individual da ex-servidora.

Observo ainda, que em concordância com o entendimento da Comissão Revisora, entendo que inexistente o direito à percepção de remuneração de forma retroativa, considerando a materialidade do abandono de cargo, e por não haver contraprestação de serviço, pelo o que incabível, a remuneração, sob pena de ensejar em situação de enriquecimento ilícito.

Expeça-se o competente ato para tornar sem efeito a demissão da requerente, reintegrando-a aos quadros da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, qual seja o de Professora, nos termos do art.31 da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar a requerente desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de agosto de 2008.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1361

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUIS EVANDRO DUARTE SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Institucional e Eventos, símbolo DAS-2, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2008.

OF. 1362

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Secretaria da Saúde

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000507, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Ofício PFCOA nº 134/2008, datado de 30/07/08, nos autos do Proc. SESAPI 0016285-4/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar abandono de cargo atribuído ao servidor **EUDES ALVES DE SOUSA**, investido no cargo de Médico, matrícula funcional nº 044490-1, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, durante os meses de agosto de 2007 a fevereiro de 2008.

Art. 2º. Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes membros: **João Batista de Freitas Júnior**, Procurador do Estado, e **Artur Willame Veras e Silva**, Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 1380